



**ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024  
PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E MERCADO PRADENSE LTDA**

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o **Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 027.100.737-06 e da C.I. nº 08996700-4 IFPRJ, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **MERCADO PRADENSE LTDA** inscrita no CNPJ de nº 13.173.085/0001-51, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.173.085/0001-51, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida, 171, Centro, Antônio Prado de Minas – MG, CEP: 36.850-000, neste ato representado pelo Senhor Hudson Chaves Caldeira de Sá, brasileiro, casado, representante, portador do CPF n. 048.868.176-61 e da C.I. nº. MG 12.673.251 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Principal, nº 402, Bairro Centro, Eugenópolis-MG, CEP: 36.857-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do certame contratação de empresa para fornecimento eventual e parcelado, a depender da necessidade, de gêneros alimentícios para fornecimento de merenda escolar, em atendimento às necessidades da Secretaria de Educação, tudo conforme Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MERCADO PRADENSE LTDA - EPP						
0001	AÇUCAR CRISTAL PACOTE COM 5 KILOS		60	PACOTE	19,85	1.191,00
0002	ALHO		50	QUILO	20,80	1.040,00
0003	ARROZ TIPO 1 PACOTE 5 KG	20,90	120	PACOTE	20,85	2.502,00



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



0004	BANANA PRATA KG	4,49	200	QUILO	4,48	896,00
0005	BANANA DA TERRA		20	QUILO	5,67	113,40
0006	BATATA INGLESA	7,45	300	QUILO	5,94	1.782,00
0007	CANJQUINHA		50	QUILO	4,45	222,50
0008	CARNE BOVINA DE SEGUNDA		200	QUILO	34,90	6.980,00
0009	CARNE BOVINA MOIDA		360	QUILO	31,90	11.484,00
0010	CEBOLA		80	QUILO	4,66	372,80
0011	CENOURA		60	QUILO	5,45	327,00
0012	EXTRATO DE TOMATE 350G		200	LATA	5,49	1.098,00
0013	FEIJÃO PRETO	8,45	50	QUILO	8,45	422,50
0014	FUBA		80	QUILO	4,33	346,40
0015	LARANJA		100	QUILO	3,45	345,00
0016	LINGUIÇA TIPO TOSCANA		100	QUILO	18,90	1.890,00
0017	MAÇÃ		300	QUILO	7,45	2.235,00
0018	MACARRÃO PACOTE DE 500 G		160	PACOTE	3,94	630,40
0019	MARGARINA 500G		120	POTE	8,93	1.071,60
0020	MILHO BRANCO (CANJIÇÃO)		60	SACOLA	3,91	234,60
0021	OLEO DE SOJA REFINADO		360	LITRO	11,85	4.266,00
0022	PIMENTÃO		30	QUILO	6,65	199,50
0023	REPOLHO		50	QUILO	2,95	147,50
0024	SAL		60	QUILO	1,85	111,00
0025	SUCO CONCENTRADO DE CAJU		120	LITRO	6,94	832,80
0026	TOMATE		150	QUILO	6,94	1.041,00
0027	VINAGRE GARRAFA COM 750ml		30	UNIDADE	2,89	86,70
0028	ABOBORA MADURA		20	QUILO	3,85	77,00
0029	BISCOITO TIPO MAISENA PCT COM 400G		200	PACOTE	5,91	1.182,00
0030	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER		200	PACOTE	5,91	1.182,00
0031	FARINHA DE TRIGO		200	QUILO	5,53	1.106,00
0032	GELATINA - CAIXA		150	CAIXA	2,25	337,50

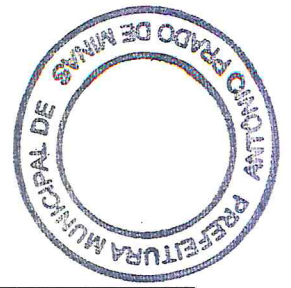


# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



0033	ATUM ENLATADO 170G		70	LATA	9,90	693,00
0034	MUSSARELA		120	QUILO	39,89	4.786,80
0035	PRESUNTO		100	QUILO	23,90	2.390,00
0036	ABACAXI		100	UNIDADE	4,93	493,00
0037	ALFACE		60	UNIDADE	2,50	150,00
0038	CREME DE LEITE CAIXA C/ 200G		300	CAIXA	3,86	1.158,00
0039	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100 GR		120	POTE	3,93	471,60
0040	INHAME		60	QUILO	4,93	295,80
0041	MAIONESE POTE C/ 500G		50	POTE	7,91	395,50
0042	MAMÃO		50	QUILO	7,45	372,50
0043	MANDIOCA		100	QUILO	3,85	385,00
0044	MILHO DE PIPOCA		70	SACOLA	3,95	276,50
0045	MILHO VERDE		250		3,45	862,50
0046	REQUEIJÃO CREMOSO		100	UNIDADE	8,95	895,00
0047	UVA		15	QUILO	9,96	149,40
0048	Leite em Pó integral		5	LATA	16,93	84,65
0049	Leite Condensado - Caixa com 350ml		200	CAIXA	5,96	1.192,00
0050	Melancia		200	QUILO	2,85	570,00
0051	Azeitona Verde com Caroço		30	QUILO	28,92	867,60
0052	Bacon		35	QUILO	28,90	1.011,50
0053	LIMÃO TAITI		50	QUILO	3,95	197,50
0054	Maracujá		30	QUILO	7,97	239,10
0055	Peito de Frango		350	QUILO	19,90	6.965,00
0056	Orégano		20	PACOTE	9,91	198,20
0057	OVOS GRANJA		220		7,50	1.650,00
0058	MACARRÃO COM OVOS, TIPO PADRE NOSSO.		30	PACOTE	4,63	138,90
0059	Azeite de Oliva		20	FRASCO	26,91	538,20
0060	QUEIJO PARMESÃO RALADO PCT COM 100G		25	PACOTE	4,67	116,75
0061	Leite 90% Menos Lactose		40	CAIXA	4,97	198,80
0062	SUCO DE MARACUJÁ CONCENTRADO EMB. DE 1 LITRO		100	LITRO	14,94	1.494,00
0063	VAGEM		60	QUILO	10,90	654,00
0064	CARNE SUINA		350	QUILO	18,90	6.615,00



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



0065	LINGUIÇA CALABRESA KG	150	QUILO	23,85	3.577,50
0066	ADOÇANTE LIQUIDO VIDRO 100ML	30	VD	4,91	147,30
0067	COUVE FLOR	40	UNIDADE	6,00	240,00
0068	QUIABO	50	QUILO	7,92	396,00
0069	UVA PASSAS	2	QUILO	24,90	49,80
0070	BATATA PALHA PCT COM 400G	100	PACOTE	10,90	1.090,00
0071	CHOCOLATE GRANULADO PCT DE 100G	30	PACOTE	3,94	118,20
0072	BISCOITO TIPO SALPET PCT 200G	300	PACOTE	3,91	1.173,00
0073	FILE DE PEIXE TIPO MERLUZA OU TILÁPIA	200	QUILO	38,90	7.780,00
0074	FRANGO LIMPO RESFRIADO	50	QUILO	11,89	594,50
0075	FARINHA DE AVEIA EM FLOCOS FINOS PCT COM 500 G	40	PACOTE	8,96	358,40
0076	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA	100	LITRO	7,85	785,00
0077	TRIGO PARA QUIBE PCT COM 500 G	50	PACOTE	4,85	242,50
0078	AMIDO DE MILHO PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO 500 G.	30	CAIXA	3,94	118,20
0079	LEITE 0% LACTOSE	60	LITRO	5,96	357,60
0080	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU	30	CAIXA	15,96	478,80
0081	ACHOCOLATADO EM PO EMB 400G	120	LATA	7,88	945,60
0082	AMENDOIM DESCASCADO 500 G	10	SACOLA	11,90	119,00
0083	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA PACOTE COM 1KG	70	QUILO	4,70	329,00
0084	LEITE DE COCO 200ML	10	UNIDADE	4,45	44,50



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



0085	PÊRA		100	QUILO	10,90	1.090,00
0086	MORANGO		30	CAIXA	5,47	164,10
0087	AÇUCAR REFINADA PACOTE DE 1KG		20	QUILO	5,90	118,00
0088	IOGURTE DIETH DE FRUTA, DIVERSOS SABORES.		100	UNIDADE	4,96	496,00
0089	IOGURTE INTEGRAL, EMBALAGEM BEXIGA CONTENDO 110G		2.600	UNIDADE	1,21	3.146,00
0090	GELATINA SEM SABOR, INCOLOR, EM PO, COMESTÍVEL, ENV COM 12G		50	CAIXA	4,81	240,50
0091	CANELA EM PO, FRASCO DE 20 A 30 GRAMAS		30	FRASCO	4,94	148,20
0092	MACARRÃO PARAFUSO PACOTE 500G		100	PACOTE	4,50	450,00
0093	COXA E SOBRECOXA		200	QUILO	10,97	2.194,00
0094	MASSA DE PASTEL PACOTE C/ 500G		75	UNIDADE	5,81	435,75
0095	PALMITO EM CONSERVA VIDRO PESO LIQUIDO DE 550G E PESO DRENADO DE 300G		50	VD	16,97	848,50
0096	COCO RALADO, EMBALAGEM COM 500G		30	PACOTE	19,90	597,00
0097	Colorífico		5	PACOTE	7,91	39,55
0099	Caldo de galinha caixa c/ 114g		50	CAIXA	3,45	172,50
0100	Fermento Biológico seco, 100g		10	PACOTE	14,91	149,10
0101	BISCOITO SALGADO DE 144 GRAMAS EMBALAGENS INDIVIDUAIS, EMBALAGEM		120	UNIDADE	4,96	595,20



*Um novo tempo, uma nova história!*

	COM 6 UNIDADES NO TOTAL					
0102	BEBIDA LACTEA UHT SABOR CHOCOLATE ENRIQUECIDO COM CALCIO, VITAMINAS A, C E D, EMBALAGEM COM 200 ML.		60	CAIXA	1,50	90,00
Total do Fornecedor: 112.178,30						

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$112.178,30 (cento e doze mil e cento e setenta e oito reais e trinta centavos).

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

154	02.02.04.12.306.0094.2035.3.3.90.30.00
157	02.02.04.12.306.0094.2036.3.3.90.30.00
158	02.02.04.12.306.0094.2037.3.3.90.30.00
159	02.02.04.12.306.0094.2038.3.3.90.30.00
160	02.02.04.12.306.0094.2039.3.3.90.30.00
161	02.02.04.12.306.0094.2171.3.3.90.30.00

## CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

#### **6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS  
CNPJ: 17.947.631/0001-15  
INSCR. EST: ISENTO  
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.  
TEL: (32)3725-1000  
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022  
CONTRATO Nº: 052/2022

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

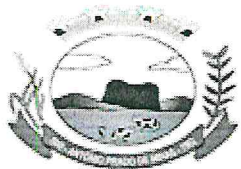
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



7.1.4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

7.1.5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

7.1.7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

7.1.8 - O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

- Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente na unidade solicitante.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é estimado. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de Contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO





9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA**

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;



*Um novo tempo, uma nova história!*

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.1.4 - Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº

10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**



*Um novo tempo, uma nova história!*

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

13.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO N°. 014/2022, PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2022, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

15.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL**

17.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas 22 de junho de 2022.



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



Welison Sina da Fonseca  
Prefeito Municipal

MERCADO PRADENSE LTDA

TESTEMUNHA 01:

NOME: Paulo Sina da Fonseca  
ASSINATURA: Paulo Sina da Fonseca  
CPF: 065 762 036 08

TESTEMUNHA 02:

NOME: Gilberto Garcia  
ASSINATURA: Gilberto Garcia  
CPF n.º: 393 278 47 34